

Proc. TC-043.927/2012-2
Prestação de Contas Anual

PARECER

À vista dos elementos existentes nos autos, manifestamos, no essencial, nossa concordância com a proposta técnica formulada à peça 66, sem prejuízo de divergirmos do item 54.4, por avaliarmos que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é carecedor de competência para editar regras de uso do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), porquanto a gestão de referido fundo é de competência exclusiva do Distrito Federal (DF), cabendo à União tão somente fiscalizar se os recursos estão sendo gastos nas atividades relacionadas no inciso XIV do Art. 21 da Carta Política e da Lei 10.633/2002.

A propósito, argumentou-se no curso do processo que a União, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista a ela vinculada, não precisaria ressarcir o fundo pelas remunerações e soldos pagos às pessoas cedidas, sob o argumento de que tudo integra os recursos da União, ou seja, seria a União pagando para a União. Ocorre que os valores depositados no FCDF saem da esfera federal e ingressam nos cofres do Governo do Distrito Federal no momento que são alocados por imposição de regra constitucional que obriga o Governo Federal a repassar valores para auxiliar em despesas da área de segurança pública, educação e saúde do DF.

Consideramos que apenas a cessão de quadros para auxiliar em ações nacionais ou internacionais, como a Força de Segurança Nacional e a Força de Paz da ONU, podem excetuar a aplicação do Acórdão 1.047/2014-TCU-1ª Câmara, visto serem ações que envolvem todos os entes da federação, descabendo falar em compensação financeira entre os envolvidos.

Outra hipótese que consideramos razoável é não se exigir o ressarcimento da Casa Militar do Distrito Federal e da segurança pessoal do governador, por serem funções historicamente desempenhadas por militares de carreira do DF.

Por fim, registramos a relevância da informação contida no quadro constante na peça 44 noticiando que, apenas na Polícia Militar do Distrito Federal, 710 servidores estão cedidos a outros órgãos ou entidades. Isso representa uma redução significativa de pessoal à disposição da vigilância ostensiva do DF, o que pode ser compensado se o FCDF for ressarcido, de forma a permitir que o gestor implemente ações que minimizem os impactos das cessões.

Ministério Público, em 11 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador